



**Processo nº 338/2023**

**Pregão Eletrônico nº 153/2023**

**Edital nº 193/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA.**

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO.**

Trata-se de **Impugnação** interposto pelo Sr. Jorge Luiz Cruz. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em conformidade com o Edital, "4.1 - Os interessados que tiverem dívidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no link: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)."

Nas peça Impugnatória apresentadas, o impugnante alega que o Edital está falho, pois diverge do Termo de Referencia, onde o Termo exige a apresentação de Qualificação Técnica e o Edital não. Por esse motivo alega que o mesmo deva ser retificado.

Eis um breve relato, que na integra estão disponíveis no site oficial do Município no link: <http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico> e na plataforma de pregão eletrônico no link: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

### **II - FUNDAMENTOS.**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) – [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



O prazo para limite para apresentação se esclarecimentos e impugnação conforme consta no ato convocatório é de 03 dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Estando a sessão agendada para a data de 04 de dezembro de 2023, e a impugnação fora apresentada em 29/11/2023, portanto, Tempestiva.

Passamos então análise do ato impugnatório.

De plano, deve-se ressaltar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação. Em atenção aos princípios administrativos da eficácia e eficiência, deve-se observar o binômio custo-benefício dos itens de forma a garantir a aquisição/contratação de bens e serviços que atendam o interesse público e Institucional com o melhor preço.

No tocante às exigências estabelecidas na norma editalícia, o Acórdão N°195/2003 do douto Tribunal de Contas da União, nos diz, através de Decisão emanada de seu Plenário que:

[...]cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público [...] arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador [...]

O Município de Guairá/SP buscou por meio da sua equipe técnica definir exigências técnicas mínimas, fazendo a especificação de maneira suficientemente ampla para garantir a participação de diversas empresas no certame, ampliando a competição sempre na busca da melhor contratação para a Administração.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possam ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. A licitação busca a ampla competitividade, porém a partir de exigências e requisitos mínimos suficiente para execução dos serviços que foram descritos no Termo de Referência pois a Administração tomou o devido cuidado de especificar no Termo de Minuta de Contrato (Anexo 7) do Edital que a empresa a ser contratada deverá:

*4.1.1 - Promover a entrega, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO 1);*

*4.1.2 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente...*





*4.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;*

*4.1.19 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua Habilitação e qualificação no certame licitatório;*

E ainda, ao participar do certame a licitante tem a obrigatoriedade de apresentar documentação/declaração que se sujeita plenamente a condição do edital e, o Termo de Referências com suas especificações fazem parte integrante do Edital, dando ao licitantes participantes todas as especificações de como deverá ser realizado a execução dos serviços, portanto, dando condições igualitárias de participação e competição de todas as empresas interessadas.

Couto e Silva (1990, p. 51) consideram que a atividade pública está submissa a uma “rede ou malha legal” não homogênea que, às vezes, é composta por fios tão estreitos que não permitem aos agentes públicos espaços de atuação; já em outras, os fios são mais frouxos, permitindo maior liberdade de atuação às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

“Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes indicam com exatidão milimétrica qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta.”

Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

“A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) – [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.”

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Para o Tribunal de Contas da União - TCU:

“As exigências de qualificação técnica servem para que a Administração obtenha informações a respeito de serviços já executados pelos licitantes, as quais permitam inferir sobre a capacidade de a licitante cumprir os compromissos estabelecidos no futuro contrato.”

Estas exigências são limitadas pela Constituição, que prevê que devem **se ater àquelas indispensáveis, evitando exigências desmesuradas que restringem a participação dos licitantes.**

Por tanto, não havendo qualquer ilegalidade que possa ser questionada. Conclui-se por manter inalterada as condições do Edital, por privilegiar à competitividade do certame.

### III – DA DECISÃO.

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pelo Sr. Jorge Luiz Cruz, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente.

São essas as conclusões que submeto à consideração superior.

Guairá/SP, 01 de dezembro de 2023.

  
**JOICE PEREIRA MACIEL MENDES**  
**Pregoeira**